



PROSPECTO SIMPLIFICADO
(atualizado a 30 de Abril de 2008)

LEVE PPR

Opções de investimento Leve I (PPR), Leve II (PPR), Leve III (PPR Acções-ICAE)

Data de início de comercialização: 3 de Março de 2008

Empresa de Seguros Nome Autorização legal País e endereço da sede social Identificação do Grupo Financeiro	Império Bonança - Companhia de Seguros S.A. Empresa legalmente autorizada para o exercício da actividade seguradora em território português. Rua Alexandre Herculano, 53 – 1269-152 Lisboa, Portugal. Grupo Caixa Geral de Depósitos.
Entidades Comercializadoras Locais Meios de comercialização	Império Bonança - Companhia de Seguros S.A., através da sua rede de agências e mediadores. Presencial.
Autoridades de Supervisão	C.M.V.M. – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários www.cmvm.pt , relativamente à comercialização de contratos de seguro ligados a fundos de investimento. I.S.P. – Instituto de Seguros de Portugal – www.isp.pt , relativamente à actividade seguradora em geral e sem prejuízo dos poderes de supervisão da C.M.V.M. nos termos supra referidos.
Reclamações	A Seguradora dispõe de um Departamento de Gestão de Reclamações para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas pelo Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. As reclamações podem igualmente ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo do recurso aos Tribunais.
Duração do contrato	O contrato tem início na data da primeira subscrição de uma opção de investimento do LEVE PPR sendo a duração sempre superior a cinco (5) anos. Porém, a Pessoa Segura não pode ter, no termo do contrato, idade inferior a sessenta (60) anos.
Risco de perda dos montantes investidos	LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) – As importâncias seguras nesta opção de investimento variam de acordo com a evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento em que são investidos os valores desta opção de investimento. Existe risco de perda dos montantes investidos uma vez que esta opção de investimento não tem capital, nem rendimento garantidos. LEVE I (PPR) - Esta opção de investimento garante, ao longo do prazo da aplicação, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual, definida pela Seguradora no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das cinco (5) últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2008, esta taxa anual será de 4%. LEVE II (PPR) - Esta opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.
Garantias, opções e coberturas	O LEVE PPR é um Plano de Poupança-Reforma – PPR, constituído sob a forma de Fundos Autónomos de uma modalidade de seguro do «Ramo Vida», que pode ser subscrito apenas numa ou em várias das opções de investimento que, em cada momento, a Seguradora disponibilize para o efeito. As opções de investimento disponibilizadas são as seguintes: LEVE I (PPR); LEVE II (PPR); LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE) Cabe ao Tomador de Seguro determinar a aplicação dos prémios pagos numa ou em várias opções de investimento, podendo alterar, a qualquer momento, a composição do seu investimento entre as opções que, nesse momento, a seguradora disponibilize, de acordo com as regras em vigor para cada uma delas. O contrato garante ao beneficiário: a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento; b) Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato; c) Em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações, o reembolso do Capital Seguro nos termos previstos no contrato e na lei: i) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal; ii) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; iii) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa; iv) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; v) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal. O Capital Seguro do LEVE PPR corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento subscritas. O valor seguro da opção de investimento LEVE I (PPR) corresponde ao Capital Garantido resultante da valorização dos montantes nela aplicados, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo decorrido, as quais são definidas pela Seguradora no início de cada ano civil. Esta taxa tem um referencial mínimo indexado ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2008, a taxa de rendimento anual garantida é 4%. O valor seguro da opção de investimento LEVE II (PPR) corresponde à soma do Capital Garantido com a eventual participação nos resultados devida e não distribuída. Esta opção garante, assim, o reembolso do valor aplicado, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, acrescido do valor de eventuais participações nos resultados já distribuídas com referência ao início de cada ano civil.

	<p>O valor seguro da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE) varia de acordo com a evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento em que são investidas as provisões técnicas desta opção de investimento, não havendo garantia de pagamento de um valor mínimo, uma vez que esta opção de investimento não tem capital, nem rendimento garantidos.</p> <p>O contrato não permite a concessão de adiantamentos sobre a apólice, nem a subscrição de coberturas complementares.</p> <p>O contrato permite a transferência dos valores investidos para outra Entidade Gestora nos termos previstos na Lei e no contrato.</p>
<p>Condições e modalidades de renúncia, resgate e resolução</p> <p>Renúncia (Resolução)</p> <p>Resgate</p>	<p>a) O Tomador de Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para renunciar aos efeitos do contrato cuja proposta subscreveu, sendo reembolsado da totalidade da importância paga deduzida dos custos de desinvestimento que a Seguradora comprovadamente tiver suportado, bem como do custo de apólice, se for caso disso.</p> <p>b) O Tomador de Seguro pode ainda exercer o direito de renúncia, no mesmo prazo, sempre que as condições do contrato não estejam em conformidade com as informações pré-contratuais fornecidas no prospecto simplificado que lhe foi entregue, sendo reembolsado da totalidade da importância paga.</p> <p>c) O Tomador de Seguro pode igualmente exercer o direito de renúncia, num prazo de trinta (30) dias contados a partir da recepção das informações legais prestadas por escrito durante a vigência do contrato, bem como das informações suplementares necessárias à sua efectiva compreensão também prestadas por escrito pela Seguradora, sempre que tais informações não estejam em conformidade com as condições do contrato, sendo reembolsado do prémio pago não resgatado deduzido dos custos de desinvestimento que a Seguradora comprovadamente tiver suportado, bem como do custo de apólice, se for caso disso.</p> <p>d) No caso da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE), entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Participação ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à recepção do pedido de renúncia.</p> <p>e) Sob pena de ineficácia, a comunicação da renúncia referida nos números anteriores deve ser transmitida por carta registada enviada para a sede social da Seguradora.</p> <p>f) O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização.</p> <p>g) O direito de renúncia não pode ser exercido se o Tomador de Seguro for uma pessoa colectiva.</p> <p>h) O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.</p> <p>I. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos um prémio e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas:</p> <p>a) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;</p> <p>b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;</p> <p>c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;</p> <p>d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;</p> <p>e) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;</p> <p>f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.</p> <p>II. O reembolso efectuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo da alíneas a) e e) do parágrafo I, se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p> <p>III. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do parágrafo I, nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação.</p> <p>IV. Contudo, o benefício fiscal de dedução à colecta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efectuadas há menos de cinco (5) anos, excepto em caso de morte da Pessoa Segura.</p> <p>V. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efectuado fora das situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:</p> <p>a) Em caso de reembolso parcial, o respectivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor na Seguradora na data de reembolso, nem o Capital Seguro remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor na Seguradora para este tipo de contrato;</p> <p>b) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma penalização máxima de 0,5% sobre o respectivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III;</p> <p>c) Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.</p> <p>VI. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, a Seguradora poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respectiva aplicação deixem de se verificar, a Seguradora atenderá de imediato esses pedidos de reembolso.</p> <p>VII. Em caso de reembolso parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor na Seguradora para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de E 500. Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante quando o PPR constitui um bem comum do casal.</p> <p>VIII. O reembolso pode fazer-se sob a forma de Capital ou sob a forma de Renda.</p>
<p>Tabela de valores de resgate e de redução</p>	<p>Não aplicável.</p>



Penalização em caso de resgate ou transferência	<p>Os reembolsos, totais ou parciais, estão sujeitos à aplicação de uma penalização máxima de 0,5% sobre o respectivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas no ponto supra "Resgate", parágrafos I, II e III.</p> <p>Em caso de transferência para outra Entidade Gestora ocorrida durante os primeiros cinco anos de vigência do contrato, será devida uma penalização máxima de 3% sobre o valor a transferir. Após aquele período, a referida penalização máxima será de 1,5%.</p> <p>Em caso de reembolso ou transferência parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor na Seguradora para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de € 500.</p>									
Modalidades e períodos de pagamento de prémios	<p>O Tomador de Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos ou ao pagamento de prémios não periódicos. Sobre os prémios não incidirão encargos de aquisição.</p> <p>Os prémios periódicos têm uma periodicidade mensal. Poderá ser definido um crescimento anual programado destes prémios. O Plano de pagamento de prémios poderá ser suspenso a qualquer momento por iniciativa do Tomador de Seguro.</p> <p>Os prémios não periódicos poderão ser pagos em qualquer momento desde que por um valor não inferior ao mínimo em vigor na Seguradora para este tipo de contrato.</p> <p>A fracção do prémio pago aplicada na opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE) será convertida num número de Unidades de Participação resultante da divisão daquele prémio pelo valor patrimonial unitário destas.</p> <p>Quando o termo do contrato estiver a menos de cinco anos e já tiver decorrido pelo menos metade do seu prazo de vigência, a Seguradora não poderá aceitar entregas, periódicas ou não periódicas, sempre que o valor das entregas pagas durante a primeira metade do contrato seja, ou passe a ser, inferior a 35% da totalidade das entregas pagas.</p>									
Prémios relativos a cada garantia	<p>O PPR LEVE, está sujeito aos seguintes prémios mínimos:</p> <table border="1" data-bbox="432 752 1161 846"><thead><tr><th></th><th colspan="2">Tipo de Prémio</th></tr><tr><th></th><th>Periódico Mensal</th><th>Extraordinário</th></tr></thead><tbody><tr><th>Prémio mínimo</th><td>25 €</td><td>25 €</td></tr></tbody></table>		Tipo de Prémio			Periódico Mensal	Extraordinário	Prémio mínimo	25 €	25 €
	Tipo de Prémio									
	Periódico Mensal	Extraordinário								
Prémio mínimo	25 €	25 €								
Fórmula de cálculo e atribuição de participação nos resultados	<p>A opção de investimento LEVE I (PPR) e LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) não conferem direito a participação nos resultados. A opção de investimento LEVE II (PPR) confere direito a participação nos resultados.</p> <p>A rentabilidade da opção LEVE II (PPR) é conferida pela eventual Participação nos Resultados do respectivo Fundo Autónomo, a qual será atribuída anualmente, sempre que o saldo da Conta de Resultados do Exercício, relativo a esta opção, for positivo. Este saldo é igual a um mínimo de 90% do rendimento obtido, no exercício, pelos activos do Fundo Autónomo de Investimento desta opção, deduzido do encargo anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1,5% do valor médio do capital garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da Conta de Resultados do ano anterior.</p> <p>Em 1 de Janeiro de cada exercício o rendimento atribuído a cada contrato, por participação nos resultados, será calculado com a taxa de rentabilidade acima referida, apurada no fim do exercício anterior. Este rendimento será incorporado no valor do Capital Garantido do contrato.</p> <p>Em caso de reembolso total ou morte da Pessoa Segura acrescerá ao Capital Garantido a Participação nos Resultados do ano de ocorrência de qualquer um destes eventos, sendo utilizada para este cálculo a taxa de rentabilidade determinada em função da Conta de Resultados da opção para o ano em curso.</p>									
Componente financeira do contrato Valorização da Componente Financeira do contrato	<p>O Capital Seguro do contrato corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento subscritas.</p> <p>Em cada momento, o valor seguro da opção de investimento LEVE I (PPR) corresponde ao Capital Garantido. O Capital Garantido em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na opção, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, capitalizado às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo decorrido.</p> <p>Com vista a que o Tomador de Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nesta opção de investimento e compará-la com a evolução dos montantes aplicados noutras opções de investimento disponíveis, o Valor Seguro será expresso em Unidades de Referência e corresponderá ao produto do número de Unidades de Referência pelo respectivo valor calculado em conformidade com o estabelecido no artigo 3.º das Condições Especiais LEVE I (PPR).</p> <p>Em cada momento, o valor seguro da opção de investimento LEVE II (PPR) corresponde à soma do Capital Garantido e da eventual participação nos resultados devida e não distribuída. O Capital Garantido em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos, das eventuais participações nos resultados que tenham sido atribuídas e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos, ou saídas por transferência ou recomposição. A presente opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p> <p>Com vista a que o Tomador de Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nesta opção de investimento e compará-la com a evolução dos montantes aplicados noutras opções de investimento disponíveis, o Valor Seguro será expresso em Unidades de Referência e corresponderá ao produto do número de Unidades de Referência pelo respectivo valor calculado em conformidade com o estabelecido no artigo 3.º das Condições Especiais LEVE II (PPR).</p> <p>Em cada momento, o valor seguro da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) corresponde à multiplicação do número de Unidades de Participação subscritas, pelo respectivo valor unitário. As importâncias seguras por esta opção de investimento variam de acordo com a evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento em que são investidos os valores desta opção de investimento, não havendo garantia de pagamento de um valor mínimo. Durante a vigência do contrato, o valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento afecto ao ICAE será igual ao quociente entre o valor líquido global do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação, sendo fraccionado até à quinta casa decimal mediante truncagem na sexta casa e posterior arredondamento na quinta casa. O valor líquido global do referido Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos activos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, efectivos ou pendentes, incluindo-se nestes os encargos de gestão.</p> <p>Os riscos do investimento advêm das variações dos mercados mobiliários e imobiliários e também das flutuações cambiais nos activos em moeda estrangeira. Deste modo, as variações no valor das Unidades de Participação da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE) resultam de flutuações nos mercados accionistas e imobiliários, nas taxas de juro e também nos câmbios.</p>									

	O valor do património do Fundo, assim como da Unidade de Participação da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) será calculado diariamente e divulgado no primeiro dia útil seguinte, estando esta informação disponível nos pontos de venda e nos sites da entidade colocadora e da Seguradora.																										
Natureza dos activos representativos	<p>O património dos Fundos afectos às opções LEVE I (PPR) e LEVE II (PPR) serão valorizados diariamente no fecho de cada dia útil.</p> <p>Os Fundos Autónomos de Investimento das opções de investimento LEVE PPR serão compostos pelas seguintes carteiras de activos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Composição do Fundo \ Opção de Investimento</th> <th>Acções e respectivos derivados, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções</th> <th>Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados</th> <th>Instrumentos de rendimento fixo, participações em instituições de investimento colectivo depósitos bancários e outros activos de natureza monetária</th> <th>Risco cambial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEVE I (PPR)</td> <td>Máximo 40%</td> <td>Máximo 25%</td> <td>Remanescente</td> <td>Máximo 10%</td> </tr> <tr> <td>LEVE II (PPR)</td> <td>Máximo 40%</td> <td>Máximo 25%</td> <td>Remanescente</td> <td>Máximo 10%</td> </tr> <tr> <td>LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)</td> <td>Mínimo 40% Máximo 55%</td> <td>Máximo 25%</td> <td>Remanescente</td> <td>Máximo 10%</td> </tr> </tbody> </table>	Composição do Fundo \ Opção de Investimento	Acções e respectivos derivados, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções	Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados	Instrumentos de rendimento fixo, participações em instituições de investimento colectivo depósitos bancários e outros activos de natureza monetária	Risco cambial	LEVE I (PPR)	Máximo 40%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%	LEVE II (PPR)	Máximo 40%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%	LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)	Mínimo 40% Máximo 55%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%						
Composição do Fundo \ Opção de Investimento	Acções e respectivos derivados, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções	Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados	Instrumentos de rendimento fixo, participações em instituições de investimento colectivo depósitos bancários e outros activos de natureza monetária	Risco cambial																							
LEVE I (PPR)	Máximo 40%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%																							
LEVE II (PPR)	Máximo 40%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%																							
LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)	Mínimo 40% Máximo 55%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%																							
Perfil de risco do tomador	<p>Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para o momento da reforma, dispostos a aplicar os seus investimentos no médio/longo prazo, podendo optar, dentro do mesmo produto, por opções de investimento com os seguintes perfis de risco:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Opção de Investimento</th> <th>Perfil do Tomador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEVE I (PPR)</td> <td>Conservador</td> </tr> <tr> <td>LEVE II (PPR)</td> <td>Equilibrado</td> </tr> <tr> <td>LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)</td> <td>Agressivo</td> </tr> </tbody> </table>	Opção de Investimento	Perfil do Tomador	LEVE I (PPR)	Conservador	LEVE II (PPR)	Equilibrado	LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)	Agressivo																		
Opção de Investimento	Perfil do Tomador																										
LEVE I (PPR)	Conservador																										
LEVE II (PPR)	Equilibrado																										
LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)	Agressivo																										
Rendibilidade e Risco históricos	Dados não disponíveis uma vez que a comercialização do produto teve início em 3 de Março de 2008.																										
Taxa Global de Custos	Dados não disponíveis uma vez que a comercialização do produto teve início em 3 de Março de 2008.																										
Tabela de Custos	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Custos</th> <th>% da Comissão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Imputáveis directamente ao Tomador de Seguro</td> </tr> <tr> <td>Comissão de Subscrição</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Comissão de Transferência</td> <td>3% (1)</td> </tr> <tr> <td>Comissão de Resgate</td> <td>0,5% (2)</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Supervisão</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Imputáveis directamente ao Fundo</td> </tr> <tr> <td>Comissão de Gestão</td> <td></td> </tr> <tr> <td> <i>Componente Fixa</i></td> <td>1,75% (3)</td> </tr> <tr> <td> <i>Componente Variável</i></td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Comissão de Depósito</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Supervisão</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Em caso de transferência para outra Entidade Gestora ocorrida durante os primeiros cinco anos de vigência do contrato, será devida uma penalização máxima de 3% sobre o valor a transferir. Após aquele período, a referida penalização máxima será de 1,5%.</p> <p>(2) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos à aplicação de uma penalização máxima de 0,5% sobre o respectivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas no ponto supra "Resgate (Resolução)", parágrafos I, II e III.</p> <p>(3) Sobre o valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento associado à opção LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) incidirá, no fecho de cada dia útil, um encargo de gestão correspondente à taxa anual de 1,75%.</p> <p>Encargos de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE II (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.</p>	Custos	% da Comissão	Imputáveis directamente ao Tomador de Seguro		Comissão de Subscrição	0%	Comissão de Transferência	3% (1)	Comissão de Resgate	0,5% (2)	Taxa de Supervisão	0%	Imputáveis directamente ao Fundo		Comissão de Gestão		<i>Componente Fixa</i>	1,75% (3)	<i>Componente Variável</i>	0%	Comissão de Depósito	0%	Taxa de Supervisão	0%	Outros	0%
Custos	% da Comissão																										
Imputáveis directamente ao Tomador de Seguro																											
Comissão de Subscrição	0%																										
Comissão de Transferência	3% (1)																										
Comissão de Resgate	0,5% (2)																										
Taxa de Supervisão	0%																										
Imputáveis directamente ao Fundo																											
Comissão de Gestão																											
<i>Componente Fixa</i>	1,75% (3)																										
<i>Componente Variável</i>	0%																										
Comissão de Depósito	0%																										
Taxa de Supervisão	0%																										
Outros	0%																										
Regime fiscal	<p>O regime fiscal em vigor em Abril de 2008, aplicável aos tomadores residentes é o seguinte:</p> <p>Dedução à colecta de IRS dos montantes aplicados:</p> <p>Os valores aplicados em 2008 em PPR são dedutíveis à colecta do IRS, dependendo o valor da dedução da idade do subscritor, nos seguintes termos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Idade do sujeito passivo em 01 de Janeiro de 2008</th> <th>Dedução à colecta (em % dos prémios)</th> <th>Limite Máximo da dedução por sujeito passivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Inferior a 35</td> <td>20%</td> <td>400 €</td> </tr> <tr> <td>Entre 35 e 50</td> <td>20%</td> <td>350 €</td> </tr> <tr> <td>Superior a 50</td> <td>20%</td> <td>300 €</td> </tr> </tbody> </table> <p>A manter-se a actual legislação fiscal, as entregas efectuadas nos últimos 5 anos de vigência do contrato não podem ser deduzidas à colecta. Nestes casos a Seguradora não emitirá, por isso, a respectiva declaração.</p> <p>Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma não são dedutíveis à colecta do IRS.</p>	Idade do sujeito passivo em 01 de Janeiro de 2008	Dedução à colecta (em % dos prémios)	Limite Máximo da dedução por sujeito passivo	Inferior a 35	20%	400 €	Entre 35 e 50	20%	350 €	Superior a 50	20%	300 €														
Idade do sujeito passivo em 01 de Janeiro de 2008	Dedução à colecta (em % dos prémios)	Limite Máximo da dedução por sujeito passivo																									
Inferior a 35	20%	400 €																									
Entre 35 e 50	20%	350 €																									
Superior a 50	20%	300 €																									



O reembolso só pode incidir sobre entregas efectuadas há, pelo menos, cinco (5) anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A excepção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, haverá lugar à devolução do valor deduzido à colecta, acrescido de 10% por cada ano decorrido desde a data da respectiva dedução até à data do reembolso.

Tributação sobre os rendimentos:

- Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital, nas situações tipificadas na lei são tributados em IRS à taxa efectiva de 8% (6,4% na Região Autónoma dos Açores).
- Quando forem pagos sob a forma de renda, serão tributados de acordo com as regras da categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões).

Este regime de tributação aplica-se a situações de reembolso tipificadas na lei.

Para além disso, este regime de tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a primeira entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na primeira metade de vigência do contrato, nos seguintes casos:

1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal;
2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação.

Fora destas situações será aplicado o regime de tributação idêntico aos seguros de vida, ou seja: 20% durante os primeiros cinco anos, 16% entre o quinto e o oitavo ano e 8% a partir do oitavo ano, desde que, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenha sido efectuada na primeira metade da vigência do contrato.

Imposto do Selo: As transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitos a Imposto do Selo.

Política de Investimentos do contrato

Os activos representativos das Provisões Matemáticas dos valores aplicados na opção de investimento LEVE I (PPR) são objecto de investimento em Fundo Autónomo.

O património do Fundo será representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 10% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:

- a) Acções e respectivos derivados, admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções, até ao máximo de 40%;
- b) Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados numa percentagem máxima de 25%;
- c) O remanescente, em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, obrigações, participações em instituições de investimento colectivo que não invistam maioritariamente em acções, depósitos bancários e outros activos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de activos;
- d) Operações de reporte e de empréstimo de valores, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.

Os activos representativos das Provisões Matemáticas dos valores aplicados na opção de investimento LEVE II (PPR) são objecto de investimento em Fundo Autónomo. O património do Fundo será representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 10% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:

- a) Acções e respectivos derivados, admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções, até ao máximo de 40%;
- b) Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados numa percentagem máxima de 25%;
- c) O remanescente, em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, obrigações, participações em instituições de investimento colectivo que não invistam maioritariamente em acções, depósitos bancários e outros activos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de activos;
- d) Operações de reporte e de empréstimo de valores, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.

Os activos representativos das Provisões Técnicas dos valores investidos na opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) são objecto de investimento em Fundo Autónomo.

O património do Fundo será representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 10% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:

- a) Acções e respectivos derivados, admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções, numa percentagem mínima de 40% e máxima de 55%;
- b) Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados numa percentagem máxima de 25%;
- c) O remanescente, em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, obrigações, participações em instituições de investimento colectivo que não invistam maioritariamente em acções, depósitos bancários e outros activos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de activos;
- d) Operações de reporte e de empréstimo de valores, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.

Consulta de outra documentação

A Companhia disponibiliza aos Tomadores de Seguro um extracto trimestral, contendo o número de Unidades de Participação e/ou de Referência, o seu valor e o valor total do investimento.

Para este produto são elaborados relatórios com periodicidade mensal e anual que incluem, nomeadamente, a composição discriminada dos valores que constituem o património de cada fundo, a descrição da política de investimento definida para cada fundo e a explicação dos eventuais desvios verificados na sua implementação, bem como a apresentação da rentabilidade e volatilidade obtidas na opção LEVE III.

Esses relatórios estão disponíveis na sede da Companhia, nas suas agências e no [site www.imperibonanca.pt](http://www.imperibonanca.pt).

Contacto para o esclarecimento de dúvidas sobre o contrato

Império Bonança - Companhia de Seguros S.A.
Rua Alexandre Herculano, 53 – 1269-152 Lisboa, Portugal
Telefone: 351213702710
Fax: 351213701431
www.imperibonanca.pt

Lei aplicável ao contrato

Ao contrato é aplicável a lei portuguesa.

Os contratos de seguro PPR encontram-se sujeitos a legislação específica, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.

A opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE) é qualificada como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE), encontrando-se, por isso, também sujeita a normas legais e regulamentares específicas destes Instrumentos.